



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3397

PUBLICADO: 31/10/2025

CÓD. IDENTIFICADOR: 4256344F

Lei nº 22

Súmula. “Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Fênix/PR, a adquirir a título oneroso parte do bem imóvel Matriculado sob nº 16.252 do Cartório de Registro de Imóvel de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná - e dá outras providências.”.

O Excelentíssimo Senhor Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o montante de 2,0088 hectares, a serem destacados do imóvel descrito na matrícula 16.252 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto 37/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º A aquisição será formalizada através da subdivisão e a lavratura de escritura pública de compra e venda, com cláusula ad corpus e posterior destacamento da área e registro na matrícula no imóvel.

§2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser adimplido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta compra correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis referente a presente lei ficarão exclusivamente a cargo do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 29 de outubro de 2025.


EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO**
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE
FÊNIX/PR, AADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO PARTE DO BEM
IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 16.252 DO CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEL DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Lei nº 22

Súmula. “Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Fênix/PR, a adquirir a título oneroso parte do bem imóvel Matriculado sob nº 16.252 do Cartório de Registro de Imóvel de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná - e dá outras providências.”.

O Excelentíssimo Senhor Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o montante de 2,0088 hectares, a serem destacados do imóvel descrito na matrícula 16.252 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto 37/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º A aquisição será formalizada através da subdivisão e a lavratura de escritura pública de compra e venda, com cláusula ad corpus e posterior destacamento da área e registro na matrícula no imóvel.

§2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser adimplido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta compra correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis referente a presente lei ficarão exclusivamente a cargo do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 29 de outubro de 2025.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:4256344F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/10/2025. Edição 3397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>